



**CONTRATO Nº 41/2021**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.885/0001-57, com sede na Avenida Padre Joaquim Nonato, 132 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

**CONTRATADA: AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO,** CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, situado na Avenida Padre Joaquim Nonato, 420 – Bairro: Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **contrato**, conforme Dispensa nº 31/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS COM RELAÇÃO A BOLETIM DE COVID, AVISOS INFORMATIVOS, CARTAZES A3, E ADESIVOS PARA CHÃO (ORIENTAÇÕES COVID) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PIAUÍ, conforme especificações e quantidades constantes na Dispensa nº 31/2021.

Discriminação do objeto:

ITENS	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
1	55	BOLETIM COVID E AVISOS INFORMATIVOS	R\$ 15,00	R\$ 825,00
2	1.600	CARTAZES A3 INFORMATIVOS	R\$ 1,50	R\$ 2.400,00
3	1.500	ADESIVOS P/ CHÃO (ORIENTAÇÕES COVID)15X15 CM	R\$ 1,30	R\$ 1.950,00
<b>TOTAL R\$ 5.175,00</b>				

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO  
AV. PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO CENTRO  
CEP: 64390-000  
CNPJ: 06.554.885/0001-57



A prestação do serviço ora CONTRATADA foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Dispensa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, Dispensa n.º 31/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – executar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00hs às 12:00hs;
- III** – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo de Dispensa n.º 31/2021;
- IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 120 (cento e vinte) dias, qual seja, Abril a Agosto, ou ao término da prestação total dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Demerval Lobão de 2021 e outros.

[assinatura]



#### **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ 5.175,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da ordem de serviço e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do



efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a



espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato, lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Demerval Lobão (PI), 26 de Abril de 2021.

  
CONTRATANTE

Prefeito Municipal de Demerval Lobão

  
CONTRATADA

AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25.

DISPENSA Nº 031/2021

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

O procedimento de dispensa de licitação de que trata este processo objetivou a contratação de AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, visando a contratação de prestação de serviços de mídias sociais com relação a boletim de COVID, avisos informativos, cartazes A3, e adesivos para chão (orientações COVID) para atender a necessidade da secretaria de saúde do município de Demerval Lobão - Piauí. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Deste modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL e Assessoria Jurídica deste Município, para contratação de AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25, no valor global de **R\$ 5.175,00 (cinco mil e setenta e cinco reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

Cumpra-se.



RICARDO DE MOURA MELO  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Administrativo:** nº. 41/2021

**Processo Administrativo:** nº 57/2021

**Procedimento Licitatório:** nº. 31/2021.

**Modalidade:** Dispensa

**Fundamentação Jurídica:** artigo 24, II da lei 8666/93.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÍDIAS SOCIAIS COM RELAÇÃO A BOLETIM DE COVID, AVISOS INFORMATIVOS, CARTAZES A3, E ADESIVOS PARA CHÃO (ORIENTAÇÕES COVID) PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DEMÉRVAL LOBÃO - PIAUÍ.

**Contratante:** Município de Demerval Lobão- PI.

**Contratado:** AMANDA MARIA DE SOUSA RODRIGUES VELOSO, CNPJ N 20428556/0001-90/0002-25.

**Valor Global:** R\$ 5.175,00 (cinco mil e setenta e cinco reais).

**Recursos:** Fundo Municipal de Saúde/Próprios/Outros.

**Data da assinatura:** 26 de Abril de 2021.

**Vigência:** 120 dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMÉRVAL LOBÃO**  
**AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 – BAIRRO: CENTRO**  
**CEP.: 64390-000**  
**CNPJ: 06.554.885/0001-57**